



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39220-000 Tel./fax.: (038) 3758-1279

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede na Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Fabiano Henrique dos Passos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R&S Comunicação Visual Eireli – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.288.485/0001-99, com sede à Rua Tiro, nº 13, Bom São Salvador, Belo Horizonte/MG, neste instrumento representada por seu sócio – Sr. João Vitor Savino Magalhães de Sousa, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato em decorrência da conclusão do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços 051/2025, celebrada com o Município de Ritópolis/MG, decorrente do Processo Licitatório nº 025/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (ART. 92, I)

1.1. Constitui objeto desta avença a aquisição de Diversos Materiais Gráficos para atender aos departamentos da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo I.

1.2. APRESENTAÇÃO: o produto deverá ser apresentado/prestado de acordo necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, nas quantidades solicitadas nas compra/serviços.

2. DA NATUREZA VINCULANTE (ART. 92, II)

2.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, além das disposições relativas à Ata de Registro de Preços, ao Edital do Pregão e seus Anexos.

3. DA REGÊNCIA LEGAL (ART. 92, III)

3.1. O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

4.1. Ao presente contrato será aplicado o regime de execução de empreitada por preço unitário, na forma estabelecida no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

5. DO PREÇO E PAGAMENTO (ART. 92, V, §3º)

5.1. O preço total é de R\$ 686.719,00 (seiscentos e oitenta e seis mil setecentos e dezenove reais).

5.2. O preço ofertado pela CONTRATADA é aquele firmado na Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

5.3. Em cada fornecimento serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes da Ata de Registro de Preços de que decorre este contrato, do Edital do Pregão que o precedeu e integram o presente instrumento por força vinculante legal.

5.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da Ata de Registro de Preços ora aderida, os quais também o integram.

5.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

5.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39220-000 Tel./fax.: (038) 3758-1279

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.8. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e a certidão de regularidade com FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

6. DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas, pelo IPCA acumulado no período.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.2. A Contratada deverá fornecer o produto de acordo com o solicitado e deverão ser entregues em até 10 (dez) dias.

7.3. O local da entrega, de cada fornecimento, será estipulado na solicitação formal do Setor de Compras, em local expressamente indicado por esta.

7.4. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48h sem ônus para o município e nos locais predeterminados.

7.5. Se a qualidade dos produtos entregue não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu ao presente contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à **CONTRATADA** para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fax ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.7. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal eletrônica ou nota fiscal fatura.

7.8. A **CONTRATADA**, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanha data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.9. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.10. O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no Art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

7.11. O objeto do presente Contrato será autorizado, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de Augusto de Lima.

7.12. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

7.13. Sem prejuízo das disposições anteriores, são obrigações do **CONTRATADO**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39220-000 Tel./fax.: (038) 3758-1279

7.13.1. Entregar os Produtos nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;

7.13.2. Emitir os documentos fiscais correspondentes;

7.13.3. Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;

7.13.4. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à **CONTRATANTE**, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

8.1.1. 00.000000.00.000.0000.0000.3.3.90.35.00 Ficha 347 / 589 / 626 / 725/ 636 / 359

9. DA ANTECIPAÇÃO DE VALORES

9.1. Fica vedada a realização de pagamento antecipado à presente contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das disposições contidas na Cláusula Sexta, a **CONTRATADA** deverá executar perfeita e pontualmente todos os fornecimentos em estrita observância às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surgirem da ocorrência. Deverá também informar, imediatamente à **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer dos fatos citados, independentemente de provocação da mesma;

10.3. Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de habilitação, apresentando os respectivos comprovantes quando requerido pela Administração, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no Art. 125 de Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra a **CONTRATANTE**, procedente da prestação dos serviços do objeto do **CONTRATO**.

10.6. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços, podendo a **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

10.7. Providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a retirada ou substituição de qualquer empregado, em atendimento à solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, que esteja embaraçando ou dificultando a ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente.

10.8. Manter representante perante a Administração para solucionar todas as questões relativas à execução dos serviços.

10.9. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39220-000 Tel./fax.: (038) 3758-1279

10.10. Realizar a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e as instruções apresentadas pela **CONTRATANTE**, além das demais recomendações da legislação aplicável.

10.11. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** e/ou Fiscalização no tocante ao fornecimento de informações, segundo periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho e fiscalização do serviço.

10.12. Ressarcir imediatamente à **CONTRATANTE**, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob a sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto a **CONTRATANTE**.

10.13. Manter sigilo com relação às informações recebidas em decorrência do contrato, sendo vedada a transmissão ou cessão a terceiros de qualquer dado e/ou documento, preparado ou recebido, para execução dos serviços, salvo com prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.14. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

10.15. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os seus dados bancários e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, como "Município de Augusto de Lima";

10.16. Observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a prestação de serviços, no que concerne a:

10.16.1. Economia no consumo de água e energia;

10.16.2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

10.16.3. Racionalização do uso de matérias-primas;

10.16.4. Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

10.16.5. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

10.16.6. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

10.16.7. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

10.16.8. Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

10.16.9. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

10.16.10. Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

10.16.11. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

10.16.12. Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

10.17. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do serviço deste procedimento auxiliar, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.18. Manter o Município de Augusto de Lima a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39220-000 Tel./fax.: (038) 3758-1279

10.19. Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, consoante disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.20. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

10.21. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.22. Sem prejuízo dos itens anteriores, cumprir todas as disposições e obrigações exigidas pelo Termo de Referência e pelo Estudo Técnico Preliminar, além daquelas inseridas na proposta apresentada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes ao fornecimento dos produtos;

11.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

11.3. Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço.

11.4. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência ao qual se vincula o presente instrumento.

11.5. Assegurar-se da boa execução do objeto, verificando sempre o bom desempenho deste.

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** e demais interessados.

11.7. Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.

11.8. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

11.9. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste instrumento.

11.10. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.11. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado.

11.12. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

12.2.1. advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39220-000 Tel./fax.: (038) 3758-1279

12.2.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de Ritópolis;

12.2.3. suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

12.2.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. DA MANUTENÇÃO DA COMPATIBILIDADE (ART. 92, XVI)

13.1. O contrato é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

14. DA RESERVA DE CARGOS (ART. 92, XVII)

14.1. O contrato é obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15. DO MODELO DE GESTÃO (ART. 92, XVIII)

15.1. A execução do objeto se dará mediante o fornecimento dos materiais contratados, na forma das disposições contidas no processo licitatório que deu origem à presente contratação, sem prejuízo das suas disposições e de seus anexos.

15.2. A medição será realizada a cada fornecimento, que deverá ser recebido por ateste do fiscal do contrato, de forma provisória e definitiva pelo gestor do contrato.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, XIX)

16.1. Para fins de extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. As comunicações serão feitas pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato.

16.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado.

16.4. A solicitação de rescisão pela **CONTRATADA** deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39220-000 Tel./fax.: (038) 3758-1279

16.5. A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas.

16.6. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, do qual não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

17. DO FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O presente instrumento vigorará até 20/08/2026, admitindo-se sua prorrogação nas hipóteses constantes do processo licitatório originário ou nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, procedendo-se com a respectiva publicação na forma estabelecida pelo §1º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

Augusto de Lima, 20 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Fabiano Henrique dos Passos

R&S Comunicação Visual Eireli – EPP
João Vitor Savino Magalhães de Sousa



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39220-000 Tel./fax.: (038) 3758-1279

Anexo I

Nº	ITEM	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ TOTAL
56	CARTAZ 60X40, PAPEL COUCHÊ FOSCO	UN	3000	R\$ 5,17	R\$ 15.510,00
57	FOLDER-30X21 3 DOBRAS PAPEL COUCHÊ BRILHA	UN	29000	R\$ 2,65	R\$ 76.850,00
58	CALENDÁRIO 27 X 37 CM EM PAPEL CARTÃO	UN	2500	R\$ 5,20	R\$ 13.000,00
59	BLOCO DE REQUERIMENTO 21,5 X 30 CM	UN	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
60	BLOCO DE ABASTECIMENTO 11X21 CM	UN	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
61	COMPROVANTE ASSINATURA DIÁRIO BLOCO 100	UN	5	R\$ 26,80	R\$ 134,00
62	BANNER'S/FAIXAS	UN	550	R\$ 76,00	R\$ 41.800,00
63	LIBRETOS C/ DIAGRAMAÇÃO	UN	2500	R\$ 5,70	R\$ 14.250,00
64	PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO	UN	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
65	FLYER'S C/ ARTE	UN	3000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
66	FOLDER'S C/ DIAGRAMAÇÃO	UN	3000	R\$ 0,95	R\$ 2.850,00
67	CRACHÁS PARA FUNCIONÁRIOS	UN	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
68	CARTAZES TAM. A3 4X0 CORES PAPEL COUCHÊ 115	UN	3000	R\$ 4,24	R\$ 12.720,00
69	CARTAZES TAM. A2 4X0 CORES PAPEL COUCHÊ 115	UN	3000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
70	REVISTAS C/ DIAGRAMAÇÃO	UN	550	R\$ 6,00	R\$ 3.300,00
71	MÃS 10X10 C/ 4X0 CORES ADESIVOS VINÍLICOS	UN	3000	R\$ 2,15	R\$ 6.450,00
72	BACKDROP - PAINEL PARA EVENTOS COM ARTE	UN	260	R\$ 1.125,00	R\$ 292.500,00
73	CALENDÁRIO DE MESA	UN	250	R\$ 8,20	R\$ 2.050,00
74	CARTÃO DE VISITA	UN	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00
75	FOLDER 3 DOBRAS FORMATO A6 (10,5 X 14,8 CM)	UN	1500	R\$ 3,10	R\$ 4.650,00
76	CARTAZ NO FORMATO A4 (21,0 X 29,7 CM)	UN	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
77	ADESIVO P/ CARRO NO FORMATO A3 (29,7X42,0 CM)	UN	500	R\$ 142,00	R\$ 71.000,00
78	ADESIVO NO FORMATO 4X5 CM	UN	500	R\$ 22,03	R\$ 11.015,00
79	ADESIVO QUADRADO NO FORMATO 3X3 CM	UN	500	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
80	CARTELA ADESIVOS NO FORMATO A5 (14,8X21,0)	UN	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
81	RÓTULOS PERSONALIZADOS NO FORMATO 4X5 CM	UN	1000	R\$ 32,00	R\$ 32.000,00
82	RÓTULOS P/ GARRAFA PLÁSTICA NO FORMATO 4X5	UN	1000	R\$ 36,00	R\$ 36.000,00
83	CARTÃO POSTAL FORMATO 10X10 CM, IMPRESSÃO	UN	2500	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00
84	VENTAROLA NO FORMATO 23,6 X17,9 CM	UN	2500	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00
85	CARIMBO AUTOMÁTICO COR PRETO MED. 47X18MM	UN	5	R\$ 26,00	R\$ 130,00
Total					R\$ 686.719,00